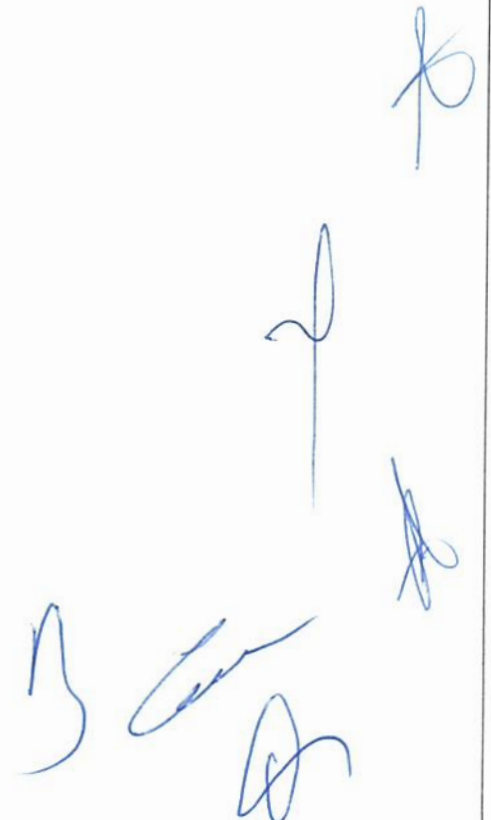


**CONCORRÊNCIA Nº 14444/2024  
FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E VALE-  
ALIMENTAÇÃO”.**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL – SENAC  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**HABILITAÇÃO**

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style.

## PROPOSTA COMERCIAL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac  
CONCORRÊNCIA N° 14444/2024

### DADOS VOLUS – MATRIZ

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, com sede Rua Rosulino Ferreira Guimarães n°. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260. Telefones/fax para contatos: (64) 2101-5500. e-mail: [licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com), [www.volus.com](http://www.volus.com)

### DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente: [REDACTED]

Agência: [REDACTED]

Banco: [REDACTED]

### DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Dario da Costa Barbosa Júnior

**OBJETO:** Fornecimento dos benefícios vale-refeição e valealimentação em cartões eletrônicos/magnéticos nominais, numerados, intransferíveis, com senha e chip de segurança, com opção de pagamento por aproximação, por meio da tecnologia NFC ou QR CODE, destinados à compra de refeições prontas para consumo ou alimentos in natura, bem como a transferência de saldo de refeição para alimentação e vice-versa, de acordo com as regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e a política de benefícios do Senac.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, por meio de seu representante legal, vem pela presente apresentar a proposta comercial, exigida por força do disposto no item 6 e respectivos subitens do Instrumento Convocatório para o processo de Licitação acima mencionado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional do Estado de São Paulo.

1) Taxa de administração = 0% (zero por cento), sobre o valor da compra de créditos de vale-refeição e vale-alimentação.

1.1) Demais taxas, tais como taxa de entrega, seguro, transporte etc., estão incluídas na taxa de administração do item 1).

2) **Prazo de disponibilização dos créditos de vale-refeição e valealimentação:** 3 (três) dias após o pedido de compra.

3) **Prazo de pagamento:** Pós-pagamento com prazo mínimo de 30 dias após o pedido de compra.

4) **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias de sua emissão

**MARCA:** PRÓPRIA

**BANDEIRA:** ELO

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: [licitacoes@volus.com.br](mailto:licitacoes@volus.com.br)

A Licitante obriga-se a executar os serviços objeto desta, Licitação, pelos preços constantes na Proposta Comercial, na qual deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas e sociais, fiscais, previdenciários, bem como todos os custos, diretos e indiretos, e demais despesas de qualquer natureza.

### 3) Obrigações da Contratada:

- 3.1) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros;
- 3.2) Entregar os cartões eletrônicos/magnéticos nas unidades do **Senac**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, bloqueados e embalados individualmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o pedido;
- 3.3) Desde que respeitado o prazo máximo de 3 (três) dias após a emissão do pedido de compra, disponibilizar os créditos automaticamente nos cartões nas datas programadas pelo **Senac**;
- 3.4) Fornecer os cartões de refeição e alimentação sem custos para o **Senac** e seus funcionários, inclusive 2ª (segunda) via em caso de furto, roubo, extravio ou defeito. Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos;
- 3.5) Disponibilizar central de atendimento telefônico, além de canal de atendimento pela internet ou e-mail, para resolver os assuntos relacionados à gestão do contrato e demandas dos usuários, tais como: acompanhamento de saldo e de pedidos, bloqueio e desbloqueio de cartão, troca de senha, pedido de 2ª (segunda) via de cartão, consulta de rede credenciada, entre outros. O atendimento telefônico deverá ser prestado 7 (sete) dias por semana;
- 3.6) Disponibilizar central de atendimento telefônico gratuita, além de canal de atendimento pela internet ou e-mail e aplicativo (app) para resolver os assuntos de atendimento ao cliente, inclusive para pessoas com deficiência auditiva e de fala, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com funcionalidades de consulta de saldo, novo agendamento de carga e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou dano;
- 3.7) Manter sistema de gerenciamento de pedidos, onde o **Senac**, assim como seus funcionários poderão consultar o status das disponibilizações de crédito, emissão e reemissão de cartões etc.;
- 3.8) Possibilitar o pagamento na modalidade por aproximação em pelo menos 4 (quatro) diferentes máquinas de transação de cartão mediante digitação da senha no aplicativo no ato da transação;
- 3.9) Manter convênio com ao menos 1 (uma) empresa com abrangência em todas as cidades descritas no Anexo F para pedidos e pagamentos em site (página na internet) ou por aplicativo (app), através de cartão de benefício (vale-refeição ou vale-alimentação) para entrega (delivery) de refeições prontas ou produtos alimentícios in natura;
- 3.10) Viabilizar compras individuais de créditos de refeição e alimentação em plataforma na internet e compra coletiva mediante envio de arquivo eletrônico;

- 3.11) Bloquear cartões extraviados e emitir 2ª (segunda) via em até 5 (cinco) dias após solicitação do funcionário beneficiário;
- 3.12) Manter durante a vigência do Contrato rede credenciada compatível com o item 4 e seus subitens deste Anexo B, de modo a garantir quantidade de estabelecimentos e qualidade adequadas à prestação dos serviços;
- 3.13) Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes às compras de alimentos in natura e/ou prontos para consumo;
- 3.14) Fornecer manual de instruções aos usuários para utilização dos cartões;
- 3.15) Acumular nos cartões os saldos de créditos de alimentação e refeição remanescentes não utilizados no mês de competência de sua aquisição;
- 3.16) Os cartões de VALE-REFEIÇÃO com créditos não poderão ter validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.17) Garantir a utilização dos vales em cartões durante 180 (cento e oitenta) dias após o término do contrato;
- 3.18) Promover regularmente atividades nutricionais, ações de conscientização e de educação alimentar para os funcionários do **Senac**, conforme determina o PAT;
- 3.19) Cancelar pedidos de compra, a pedido do **Senac**, caso seja detectado erro ou falha, bem como nos casos imprevisíveis de demissões de funcionários;
- 3.20) Devolver os valores pagos pelo **Senac** referentes aos pedidos de compra não efetivados por motivo de indisponibilidade dos serviços da **Contratada** e/ou de sua rede de estabelecimentos credenciados em até 30 (trinta) dias após a solicitação;
- 3.21) Assessorar o **Senac** em relação ao cumprimento das obrigações legais determinadas pelo PAT e quaisquer leis e/ou regulamentos relativos ao objeto do contrato;
- 3.22) Caso seja necessário algum recurso tecnológico para viabilizar o uso dos cartões, tais como terminais para recarga, cadastro de senha e verificação de saldo, a **Contratada** deverá disponibilizá-los e mantê-los permanentemente em perfeitas condições operacionais em todas as unidades do **Senac**;
- 3.23) Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação.
- 4) Rede Credenciada:**
- 4.1) A rede de estabelecimentos credenciados exigida pelo **Senac** (bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, mercearias, hipermercados, supermercados, açougues, peixarias etc.) para utilização do VALE-REFEIÇÃO e VALE-ALIMENTAÇÃO deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:
- 4.1.1) Para utilização do VALE-ALIMENTAÇÃO: ter pelo menos 3 (três) redes de hipermercados credenciadas na Capital e demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo onde o **Senac** possui unidades;
- 4.1.2) Para utilização do VALE-REFEIÇÃO e VALE-ALIMENTAÇÃO: ter estabelecimentos credenciados em todas as localidades onde o **Senac** possui unidades, conforme disposto no Anexo E - Locais de entrega do VALE-REFEIÇÃO e VALE-ALIMENTAÇÃO, e em todos os municípios de atuação do **Senac**, nos termos do disposto

no Anexo F – Municípios de atuação das unidades do

**Senac** no Estado de São Paulo, assim como ter convênio para pagamento em site ou por aplicativos mobile em, no mínimo, 1 empresa de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery) constante nas principais plataformas digitais;

4.1.3) Para utilização do VALE-REFEIÇÃO: ter estabelecimentos credenciados nas Capitais de todas as Unidades Federativas do Brasil;

4.1.4) Para utilização do VALE-REFEIÇÃO: ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados no raio de 500m (quinhentos metros) de distância da Sede do **Senac**, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - Vila Buarque, São Paulo/SP;

4.1.5) Para utilização do VALE-REFEIÇÃO: ter no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados no raio de 1.000m (mil metros) de distância do Centro Universitário Senac - Santo Amaro (CAS), situado na Av. Engenheiro Eusébio Stevaux, 823 - Santo Amaro, São Paulo/SP;

4.1.6) Para utilização do VALE-REFEIÇÃO: possuir quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados em pelo menos 1 (uma) praça de alimentação de todos os shopping centers listados no Anexo C, considerando que os shopping centers podem ter mais de uma praça de alimentação;

4.1.7) Para uso do VALE-REFEIÇÃO: deverão estar credenciados todos os estabelecimentos listados no Anexo D, localizados na Praça de Alimentação do CAS - Centro Universitário Senac - Santo Amaro, situado na Av. Eng. Eusébio Stevaux, 823 - Jurubatuba, São Paulo/SP;


4.1.7.1) O **Senac** informará à **Contratada** qualquer alteração de estabelecimentos que vier a ocorrer na Praça de Alimentação do CAS, a fim de que ela possa verificar e/ou efetivar o credenciamento.

5) Locais da Prestação dos Serviços:

5.1) As unidades do **Senac** que serão atendidas pela **Contratada** constam no Anexo E – Locais de entrega de VALE-REFEIÇÃO e de VALE-ALIMENTAÇÃO;

5.2) O **Senac** poderá incluir e excluir unidades no escopo dos serviços ora contratados, de acordo com a expansão, modernização e adequação de sua rede.

São Paulo- SP 24 de outubro de 2024.

  
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
EDUARDO MARQUES AFONSO  
REPRESENTANTE COMERCIAL  
RG N° 27.170.599-1 SSP/SP  
CPF N° 253.472.968-36